



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 962/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.989/2018
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de colaboração financeira não reembolsável com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES no âmbito do Fundo Social, para atender projeto da Secretaria de Estado de Educação na área de educação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de colaboração financeira não reembolsável, até o limite de R\$ 4.157.185,50 (quatro milhões, cento e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no âmbito do Fundo Social, nos termos e condições aprovadas pelos BNDES.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da operação serão aplicados, obrigatoriamente, nas despesas destinadas a apoiar a projetos no âmbito da Chamada Pública “BNDES – Educação Conectada – Implementação e Uso de Tecnologias Digitais na Educação”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual – PPA e Orçamento do Estado, e nos Planos Plurianuais e Orçamento Gerais do Estado subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações do contrato firmado em decorrência desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nos limites mencionados nesta Lei, destinados a atender despesas decorrentes.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar doação ou cessão de bens e equipamentos adquiridos com recurso do contrato de que trata o art. 1º desta Lei para os municípios.

Parágrafo único. Os bens e equipamentos doados ou cedidos serão utilizados única e exclusivamente nas finalidades das ações prévias no Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável, sob pena de sua reversão ao domínio do Poder Executivo, sem prejuízo das sanções cabíveis à espécie.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”,
João Pessoa, 17 de outubro de 2018.



GERVÁSIO MAIA
Presidente